

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 59/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: LUIZ GUSTAVO DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o empreendedor individual **LUIZ GUSTAVO DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.838.924/0001-79, com sede na Rua Curuzu, 1.161, Centro, CEP 18.600-060, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário senhor **Luiz Gustavo da Silva**, brasileiro, técnico de informática, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.648-88 e no RG nº 32.727.658-7, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O contratado executará ao contratante os serviços de suporte técnico ao Sistema de Ponto Séculum 4 versão 1.59.2, oferecendo toda orientação, manutenção, alteração, atualização e/ou qualquer outro procedimento com a finalidade de parametrizar as tabelas de acordo com a necessidade da municipalidade. O contratado também fica obrigado a realizar as atualizações necessárias para o atendimento do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bofete.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

2.1. Para o cumprimento integral deste instrumento, a contratada trabalhará nas dependências do Setor de Recursos Humanos, pelo menos uma vez por semana, dentro do expediente do referido setor, ou seja, das 07:30 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas.

2.2. O presente instrumento terá sua vigência de 15/06/2016 à 31/12/2016.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

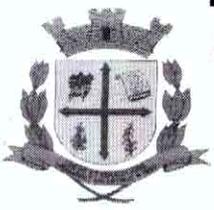
3.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visita. A forma de pagamento será mensal, com o fechamento do mês e emissão da nota fiscal até o 3º dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços e o pagamento até o 10º dia útil da emissão da nota fiscal.

3.2. O contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo - 02.03.00 – Departamento de Administração - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais – Pessoa Jurídica – 04.1220004.2007 – Manutenção dos Recursos Humanos.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se a contratada a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante.
- 6.2. A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. A contratada arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação de seus representantes e profissionais.

CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fica nomeada a servidora Márcia Marina e Almeida Basso – Encarregada do Setor Pessoal, para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002:

- 8.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total, parcial, ou abandono das atividades sem prévia comunicação.

- 8.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

- 8.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade é assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

9.2. O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

9.3. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 10 – DO FORO

10.1. Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

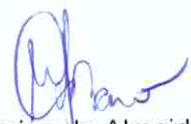
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 14 de junho de 2016.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIZ GUSTAVO DA SILVA
CNPJ 20.838.924/0001-79
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG nº. 26.717.570-X
Testemunha


Márcia Marina de Almeida Basso
RG nº. 26.813.710-9
Testemunha